



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**2ª CÂMARA**

---

**RESOLUÇÃO N.º 367/99**

**SESSÃO DE: 02.06.99**

**PROCESSO DE RECURSO N.º 1/001270/98 A.I. : 1/9803069**

**RECORRENTE: Valéria Restaurante Ltda.**

**RECORRIDO : Divisão de Procedimentos Tributários**

**RELATOR: Alberto Cardoso Moreno Maia**

---

**EMENTA:** ICMS – Obrigação acessória não cumprida, entrega de GIM. Multa de 1.350 UFIR. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, confirmada sentença condenatória. Decisão unânime.

---

**RELATÓRIO:**

Acusa o AI a contribuinte de ter deixado de cumprir obrigação acessória, não apresentação das GIM's referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1998.

Intimada a fazê-lo, não atendeu a notificação.

Defesa às fls. 07 admitindo a imputação do fato.

Julgamento de 1ª Instância pela procedência da ação fiscal.

Recurso Voluntário interposto alegando penúria e força maior.

Parecer da C. Tributária pugnando pela confirmação da decisão condenatória, adotado pela PGE.

**VOTO DO RELATOR:**

Recurso voluntário de decisão condenatória fundamentada na infração definida no art. 277 do Dec. 24.569/97 e aplicação da penalidade prevista no art. 878, VI, b, do mesmo Decreto.

Inteira razão assiste à julgadora de 1ª Instância.

O prazo para apresentação das GIM 01/02/03 - 98 se encerrou 05 dias após a intimação realizada aos 08.05.98 (fls.04).

A decisão, é inatacável, a falta de contador não se pode definir como força maior.

Alegada a existência das GIM's, não entregues, apenas, por falta de contador. Esse motivo, se existente, não foi comprovado pois, referidas guias, não foram juntadas ao processo.

Corretamente aplicada a multa de 1.350 UFECE.

Diante do exposto voto para que se conheça do R. Voluntário, negue-se-lhe provimento e se confirme a decisão condenatória da instância singular, em consonância com o parecer da P.G.E.

**DECISÃO:** Vistos, etc., autos nº 1/001270, AI 1/9803069 Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do C.R.T., por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada à 1ª Instância em consonância com o parecer da douta P.G.E.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS em Fortaleza,**



Presidente  
José Ribeiro Neto

Conselheiros:



Conselheiro Relator  
Alberto Cardoso Moreno Maia

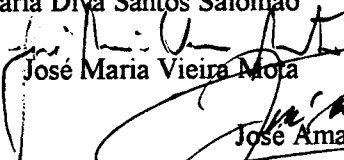
Moacir José Barreira Danziato



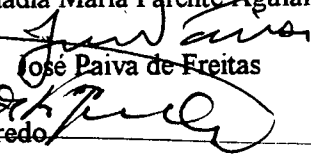
Francisco das Chagas Albuquerque

Maria Diva Santos Salomão

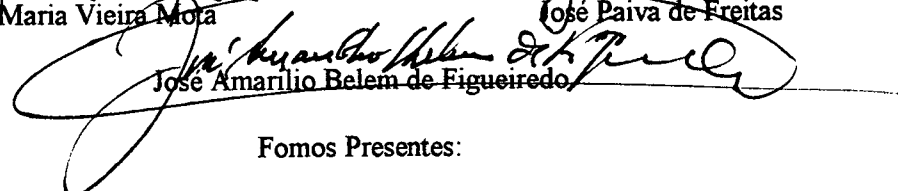
Wlândia Maria Parente Aguiar



José Maria Vieira Mota



José Paiva de Freitas

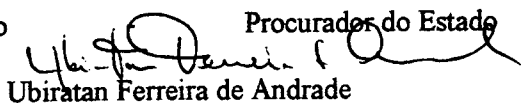


José Amarílio Belem de Figueiredo

Fomos Presentes:

A Tributário

Procurador do Estado



Ubiratan Ferreira de Andrade